



Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei nº: 095/97 de 10 de Março de 1997 – Segunda Feira, 01 de fevereiro de 2021 – Tiragem: 50 Exemplares

DECISÃO

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO - LICENÇA
PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES –
SEVIDOR PÚBLICO – ANALISTA LEGISLATIVO -
DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAÇÃO –
PARECER JURÍDICO – DEFERIMENTO.

1 - A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da administração pública.

2 – a Lei Municipal 103/97 traz o rol taxativo das possibilidades de concessão de licença.

2 – O deferimento se faz necessário considerando a que o servidor preenche os requisitos legais, trazendo juntada das provas de seu direito, obedecendo seu requerimento aos ditames impostos pela legislação municipal.

Trata-se de Requerimento de Licença para assuntos de interesses particulares. O requerimento foi formulado pelo Servidor **ALEXANDRE GOMES DE SOUSA**, brasileiro, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA LEGISLATIVO na Câmara Municipal de Cacimba de Areia, portador do RG nº 2074103 e CPF nº 027.849.004-28, dizendo servidor efetivo sob matrícula nº 10000024, que foi admitida desde 02 de janeiro de 2012.

Conforme Parecer Jurídico em anexo aos autos do Requerimento, a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, possui previsão legal na Lei Municipal nº 103/1997, em seu artigo 87, o qual informa que a concessão da licença se dará em conformidade o Estatuto dos Servidores Público do Município de Cacimba de Areia.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares, formulado pelo servidor **ALEXANDRE GOMES DE SOUSA**, brasileiro, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA LEGISLATIVO na Câmara Municipal de Cacimba de Areia, portador do RG nº 2074103 e

CPF nº 027.849.004-28, dizendo servidor efetivo sob matrícula nº 10000024, que foi admitida desde 02 de janeiro de 2012, está em conformidade com o estatuto de servidores municipais e, conforme parecer jurídico permitindo o deferimento.

Cacimba de Areia- PB, em 01 de fevereiro de 2021.

Fabiola Alves Ferreira
FABIOLA ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Areia

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito